

PORTARIA Nº 019-R DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 98, II, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 23, incisos VI e VII, e o art. 24, inciso VI e parágrafo 3º, da Constituição Federal e art. 8º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, no que tange à competência dos Estados de exercer o controle e legislar sobre pesca em âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a atividade pesqueira poderá ser proibida com vistas à proteção dos processos reprodutivos e outros que sejam vitais para a manutenção e recuperação dos estoques pesqueiros, conforme estabelecido no art. 6º, inciso II, da Lei 11.959/2009;

CONSIDERANDO que, todos os anos, os indivíduos da espécie *Ucides cordatus*, conhecidos como caranguejo-uçá, saem de suas tocas com o objetivo de acasalamento, tornando-se presa fácil para os predadores;

CONSIDERANDO que a coleta predatória ameaça a sustentabilidade do ecossistema;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição natural da fauna e da proteção das espécies de caranguejo durante a época de sua reprodução;

CONSIDERANDO a competência dos estados de definir a melhor época para a proteção da espécie, de acordo com suas características regionais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXV, da Lei Estadual n. 4.126, de 22 de julho de 1988;

CONSIDERANDO a reunião realizada pelo Fórum Estadual de Gestão dos Manguezais, em conjunto com a Câmara Técnica de Fiscalização Ambiental da Comissão Tripartite Estadual no dia 28/11/2019;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo nº 84325038;

RESOLVE:

Art. 1º. Proibir a captura, a manutenção em cativeiro, o transporte, o beneficiamento, a industrialização, o armazenamento e a comercialização dos indivíduos da espécie *Ucides cordatus*, popularmente conhecido como caranguejo-uçá, bem como as partes isoladas (quelas, pinças, garras ou desfiado), durante os dias de "andada", de qualquer origem (município, estado ou país), nos seguintes períodos:

I. Em todo o Estado do Espírito Santo:

a) 1º Período: de **10/01/2020 a 15/01/2020;**

b) 2º Período: de **09/02/2020 a 14/02/2020;**

c) 3º Período: de **09/03/2020 a 14/03/2020;**

d) 4º Período: de **07/04/2020 a 12/04/2020;**

§ 1º. Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal, para acasalamento e liberação de ovos.

§ 2º. Entende-se por manutenção em cativeiro o confinamento artificial do caranguejo vivo em qualquer ambiente, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. O produto da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser liberado, preferencialmente, em seu habitat natural, respeitando-se o disposto no Decreto Federal nº. 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 3º. No caso de ocorrência de atividade reprodutiva e/ou postura de larvas do caranguejo fora dos períodos estabelecidos no artigo primeiro desta Portaria, fica delegado ao Poder Público Municipal, a competência de alteração dos períodos de interdição temporária da coleta e comercialização do caranguejo em âmbito municipal, na forma da Lei Complementar nº 140/2011.

§ 1º. O reconhecimento da necessidade de interdição deverá ser realizado pelo município mediante constatação técnica realizada *in loco* pelo órgão municipal responsável pela gestão ambiental, que elaborará relatório de vistoria.

§ 2º. O município dará publicidade ao período de interdição por meio de publicação em Diário Oficial e divulgação em âmbito municipal; bem como informará aos órgãos de fiscalização estaduais e federais, até 30/12/2019.

§ 3º. No município não produtor do caranguejo-uçá deverá ser respeitado o calendário de andata do município de origem do produto, acompanhado de guia ou documento oficial para transporte e comercialização.

Art. 4º. Os infratores às regras desta Portaria estarão sujeitos às penalidades e as sanções previstas na Lei Federal no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, seu regulamento e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único: Quando couber, o órgão fiscalizador dará ciência às prefeituras das notificações de infração a esta norma, para fins de gestão de benefícios concedidos aos catadores.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31/12/2020.

Cariacica/ES, 11 de dezembro de 2019.

Fabício Hérick Machado
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Protocolo 547915

ERRATA

NA DELIBERAÇÃO CONREMA II Nº 002 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67900453.

Onde Se Lê:

Assunto: Recurso Administrativo contra a Decisão DITEC n.º 025R1-2015

Receber o recurso e no mérito negar-lhe provimento, mantendo a integralidade da Decisão DITEC Nº 025R1-2015.

Visto e discutido os autos, acordam os Senhores Conselheiros em Sessão Plenária, por maioria dos Presentes, sendo 03(três) abstenções (FINDES MINERAL, FINDES INDUSTRIAL e SINDIROCHAS), acatar o Parecer da Câmara da Técnica Recursal e de Assuntos, Jurídicos para receber o recurso e no mérito negar-lhe provimento, mantendo em sua integralidade a Decisão DITEC Nº 025R1-2015.

Leia-se:

Assunto: Recurso Administrativo contra a Decisão Relativa a Fiscalização Florestal e CLAM Nº 025R1-2015.

Receber o recurso e no mérito negar-lhe provimento, mantendo a integralidade da Decisão Relativa a Fiscalização Florestal e CLAM Nº 025R1-2015.

Visto e discutido os autos, acordam os Senhores Conselheiros em Sessão Plenária, por maioria dos Presentes, sendo 03(três) abstenções (FINDES MINERAL, FINDES INDUSTRIAL e SINDIROCHAS), acatar o Parecer da Câmara da Técnica Recursal e de Assuntos, Jurídicos para receber o recurso e no mérito negar-lhe provimento, mantendo em sua integralidade a **Decisão Relativa a Fiscalização Florestal e CLAM Nº 025R1-2015.**

Cariacica, 11 de dezembro de 2019.

FABRÍCIO HÉRICK MACHADO
Presidente do CONSEMA
Protocolo 547983

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

RESUMO DO 02º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO N.º 034/2018 MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

CONVENIENTE: Município de Barra de São Francisco/ES.

OBJETO: tem por objeto a adequação dos serviços e quantidades da planilha orçamentaria conveniada, visando a conclusão do objeto pactuado, gerando um acréscimo de 16,86% no valor de R\$ 379.552,58 proveniente da utilização do saldo de convênio, conforme autorização prevista.

Processo Nº 80551505

Vitória/ES, 12 de dezembro de 2019.

MARCUS ANTONIO VICENTE
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
SEDURB
Protocolo 548119

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

ERRATA
NO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017, publicado no DIO de 18/08/2017,

Onde se lê: nos dias 13 e 16 de maio de 2019.

Leia-se: nos dias 13 e 16 de dezembro de 2019.

Vitória, 12 de dezembro de 2019.

MARCUS ANTÔNIO VICENTE
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB
Protocolo 547892

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº CT02442019

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Clotilde Maria Benevenuto.

OBJETO: Serviços de apoio técnico ao gerenciamento do Programa Águas e Paisagem, em particular na preparação de instruções, no âmbito administrativo, de